

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Geraldo Magela da Silva

PROCESSO: 13000079/04

A.I. nº: 002030-1A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 850,00

MUNICÍPIO: Nova Serrana

DECISÃO DA CORAD: indeferido

VALOR: R\$ 850,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Danificar uma área de 01.00.00ha com construção de um dreno de 200m por 30cm e por fazer limpeza de um dos tanques utilizando retro escavadeira em local brejoso constituído de micro nascentes, sem possuir autorização do órgão ambiental competente (IEF). As infrações acima mencionadas estão localizadas em área de preservação permanente.

EMBASAMENTO LEGAL: artigo 10 inciso IV c/c art. 54 inciso II e IV nº de ordem 03 da Lei 14.309/02

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- alega ser pequeno produtor rural e de poucos recursos financeiros.

Após análise dos fatos, verifica-se que razão não assiste ao Recorrente, pois apenas confirma os fatos, justificando-se ser pequeno produtor rural e de poucos recursos financeiros, motivos pelos quais não autorizam o cancelamento da multa.

Com isso, por ter sido lavrado o auto de infração nos termos legais, mantenho a penalidade aplicada, sem adequação do valor, nos termos do que autoriza o DE 44844/2008, porque esta não beneficia o autuado.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2009.

Eduardo Martins
Conselheiro do CA/IEF